



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Of. SMA/ GAB N.º 221 /2.014

São Paulo, 27 de fevereiro de 2014.

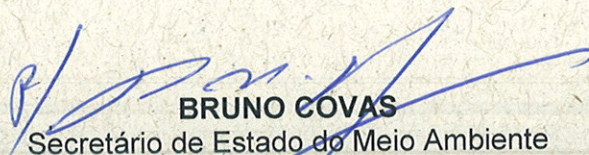
Ref.: Requerimento de Informação nº. 42, de 2014.

Prezada Senhora

Trata o presente de atendimento ao Requerimento de Informação N.º. 42, de 2014, apresentado pelo Deputado Luis Carlos Gondim, que requer informações acerca do processo de licenciamento para o funcionamento de Pedreira no Município de Biritiba Mirim, na Região do Alto Tietê.

Em conformidade com o disposto nos Decretos N.º. 47.807, de 05 de maio de 2003 e N.º 51.704, de 26 de março de 2007, remeto a INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 072/14/CLM, elaborada pela Agencia Ambiental de Mogi das Cruzes, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, com as respostas ao formulado pelo Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de distinta consideração e apreço.


BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Rubens Naman Rizek Jr.
Secretário de Estado Adjunto
Decreto 57.933 de 2012 - inciso I art. 70

Ilustríssima Senhora
Doutora **ANADIL ABUJABRA AMORIM**
M.D. Procuradora do Estado Assessora
Respondendo pelo expediente da
Assessoria Técnico - Legislativa
São Paulo – Capital
Anexo: INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 072/14/CLM,

fu



INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA: Requerimento de Informação n.º 42 de 2014

ASSUNTO: PEDREIRA BIRITIBA MIRIM

1 - INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao requerimento supracitado, solicitando informações à respeito do processo de licenciamento de uma pedreira no município de Biritiba Mirim, temos a informar:

2 - INFORMAÇÃO:

2.1 – Foi protocolado em 02/05/2012 o processo de licenciamento ambiental para a implantação de um empreendimento de extração mineral (pedras) localizado na Estrada Miguel Quelucci, n.º 35 em Biritiba Mirim, sendo na ocasião apresentada as seguintes documentações:

- Certidão n.º 045/2011 da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim informando que a área em questão está localizada na Zona Rural do município, e que não existe Legislação Municipal de Diretrizes de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo, porém a municipalidade não se opõem a instalação do empreendimento em questão e suas respectivas atividades na área total ou parcial do referido imóvel. Certificando ainda que a municipalidade não preenche os requisitos para elaborar o Exame Técnico relativo aos impactos ambientais em observância ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º da Resolução CONAMA n.º 237/1997 e Artigo 5º da Resolução SMA n.º 22.
- Em relação aos Direitos Minerários (Processo DNPM n.º 821.369/2011) foi apresentada a Minuta de Licenciamento emitida em 01/03/12 pelo DNPM – Departamento Nacional de Prospecção Mineral autorizando o registro da Licença n.º 54/2011 expedida pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim para extração de saibro e granito numa área de 49,7 hectares. Foi apresentada a planta de configuração da poligonal de lavra devidamente autenticada pelo DNPM. Salientamos que por ocasião da solicitação da Licença de Operação foi apresentada cópia do Diário Oficial da União de 16/09/13 referente ao Registro da Licença n.º 3.284/2013 de 29/08/13 expedido pelo DNPM; atestando a regularidade do empreendimento perante aquele Órgão Federal;

Após a conclusão da análise técnica e legal do pedido em questão e apresentação de todas as informações e documentações complementares requisitadas na análise do licenciamento ambiental, em 12/08/2013, portanto um ano e três meses após a solicitação, foram expedidas as seguintes documentações:

- Licença Prévia e de Instalação n.º 26000577 de 12/08/2013.
- Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA n.º 72398 de 10/07/2013

- Termo de Compromisso de Instituição de Recomposição ou de Compensação de Reserva Legal - TCIRRL n.º 72434 de 10/07/2013
- Declaração para Vinculação n.º DV/26/00031/13 de 22/07/2013

A empresa solicitou a Licença de Operação em 22/11/13 e expedida a Licença de Operação a Título Precário – LOTP n.º 21001671 em 10/02/14 com prazo de validade de cento e oitenta (180) dias, para fins de avaliação dos sistemas de controle de poluição objeto das exigências técnicas da LPI n.º 26000577, sendo imprescindível que o empreendimento esteja em operação para as devidas avaliações das exigências técnicas, em especial aquelas que se referem aos níveis de vibração mecânica e ruídos provenientes das operações de desmonte de rochas com explosivos.

Até presente data, foram registradas duas reclamações da população vizinha, sendo que em 13/12/13 foram apontados incômodos relativos a ruído e vibrações causadas pela detonação de rochas e em 15/01/14 foi registrada nova reclamação, porém apontava apenas o fato da empresa estar em funcionamento sem Licença.

Foi realizada vistoria para atendimento às reclamações em 17/12/13 (AI n.º 1473964) sendo constatado nesta ocasião que o empreendimento encontrava-se em funcionamento sem possuir a devida Licença de Operação, sendo lavrado o Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência. – AIIPA n.º 26006354. Em nova vistoria efetuada em 17/01/14, foi constatado nesta ocasião que a empresa encontrava-se com as atividades paralisadas.

2.1.2 – O empreendimento em questão está localizado a aproximadamente seis quilômetros (6 km) das duas represas existentes nas imediações, ou seja, Reservatório da Ponte Nova e Reservatório de Biritiba Mirim, conforme figuras abaixo.

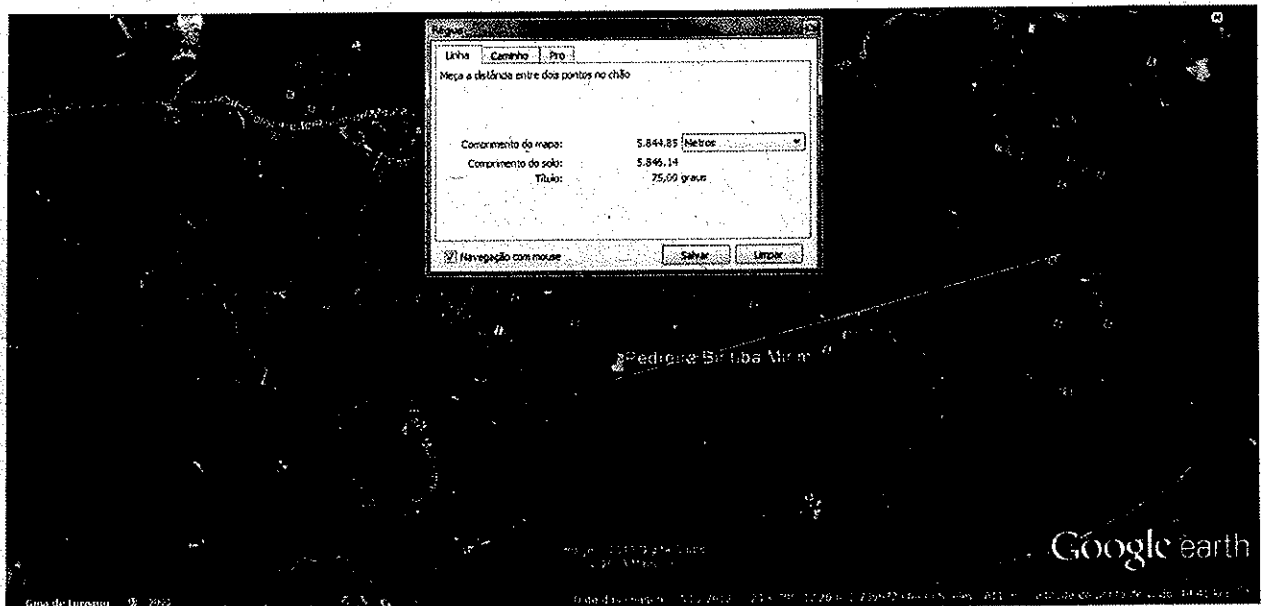


Figura 1: Indicação da localização da futura lavra da Pedreira Biritiba Mirim indicando a distância aproximada de 5,8 Km da barragem de Ponte Nova

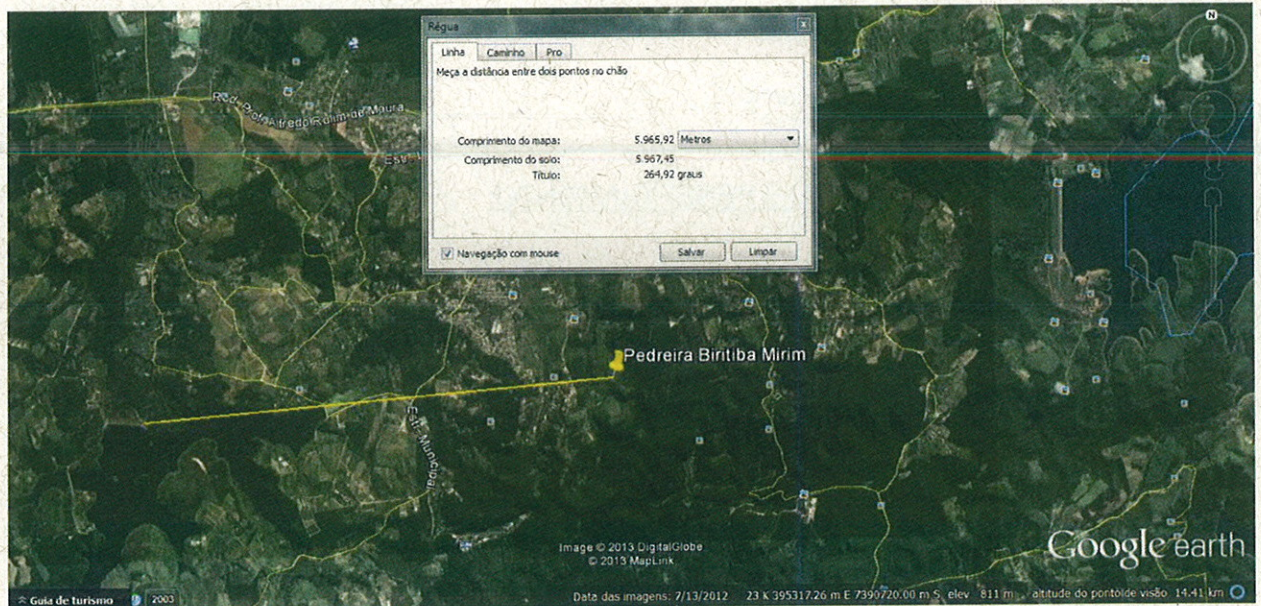


Figura 2: Indicação da localização da futura lavra da Pedreira Biritiba Mirim indicando a distância aproximada de 5,96 Km da barragem de Biritiba Mirim

Salientamos que não há nenhum risco significativo associado ao funcionamento da pedreira que possa afetar a estabilidade das barragens, uma vez que a exigência técnica de controle dos níveis de vibração mecânica estabelecida pela CETESB estabelece que:

- As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público. Os valores de vibração provenientes da operação de desmonte de rocha por explosivos não poderão ser superiores, fora dos limites da área por ela ocupada sob qualquer forma, a 3,00 mm/s de velocidade de vibração de partícula-pico, medido na componente vertical, ou de 4,20 mm/s quando utilizado o valor resultante das três componentes.

2.1.3 – No pedido de licenciamento foram apresentadas todas as informações pertinentes às características produtivas e método de extração de rochas, conforme segue abaixo. Após análises técnica e legal, foi emitida a Licença Prévia e de Instalação n.º 26000577 com as exigências técnicas e condicionantes pertinentes às características do empreendimento em questão, conforme cópia em anexo.

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

ÁREAS:

- Terreno = 660.000 m² (660 hectares)
- Lavra = 11,0 hectares
- Construída = 740 m²
- Atividade ao ar-livre = 3.500 m²



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
CNPJ. N.º 43.776.491/0001-70 - Inscrição Estadual. n.º 109.091.375-118 - Inscrição Municipal. n.º 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 072/14/CL

Data: 21/02/2

CAPACIDADE PRODUTIVA:

Pedra bruta = 240.000 ton/ano

Saibro = 96.000 ton/ano

MÉTODO DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO:

O processo de extração de rochas será realizado pelo método de desmonte por explosivos. Segundo informações no MCE, o decapeamento da rocha será realizado através de escavadeiras e caminhões, deixando a rocha exposta para início da perfuração (perfuratriz pneumática) e posterior desmonte com explosivos bombeados. O tipo de lavra a céu aberto com bancadas máximas de 15 m de altura e ângulo de 15°, após o desmonte será transferido para o britador primário.

Está previsto a utilização de explosivo (tipo emulsão bombeada) – consumo de 48 ton/ano. Segundo informações apresentadas, as operações de desmonte por explosivos serão terceirizadas, portanto, não devendo haver armazenamento de explosivos no local.

A rocha proveniente da lavra será inicialmente beneficiada num britador primário de mandíbulas (200 CV) gerando uma pilha pulmão de rachão de até 10 polegadas, que posteriormente irá alimentar o britador secundário (177 HP) e através das correias transportadoras alimentará o rebitador terciário (295 HP) seguindo para as peneiras vibratórias, onde se processa a classificação final dos produtos.

2.1.4. – Em relação ao licenciamento junto ao Exército Brasileiro para aquisição e manuseio de explosivos, não é competência desta Companhia avaliar, uma vez que tal procedimento não está inserido nas análises das questões ambientais.

2.2 – A Agência Ambiental de Mogi das Cruzes é responsável pelo atendimento aos municípios de Salesópolis, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Guararema e Santa Isabel, para análise das solicitações de licenciamento ambiental e ações corretivas no que diz respeito às legislações pertinentes à CETESB, a qual, além das atribuições referentes ao controle de poluição ambiental, com a aprovação da Lei estadual n.º 13.542 de 08/05/2009, assumiu as atribuições do Departamento de Uso Metropolitano – DUSM, com ações pertinentes à legislação de proteção aos mananciais, e do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, com atuação em atendimento à legislação florestal.

No caso do município de Biritiba Mirim, 89% de seu território está inserido na APM – Área de Proteção aos Mananciais da RMSP, fazendo-se necessário a aprovação pela CETESB de qualquer edificação inserida em APM, seja para implantação ou reforma de moradias, estabelecimentos comerciais, industriais, minerários, benfeitorias como instalação de redes de águas e esgoto, etc., conforme estabelecidas nas Leis Estaduais n.º 898 de 18/12/1975 e n.º 1172 de 17/11/1976, regulamentadas pelo Decreto Estadual n.º 9714 de 19/04/1977, os quais estabelecem necessidade de comprovação da dominialidade do imóvel e restrições quanto à localização da área, metragem mínima do lote e coeficientes para aprovação da edificação. A implantação de energia elétrica está associada a procedimentos legais adotados pelas concessionárias referentes à interligação da edificação à rede somente para os casos



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
CNPJ. N.º 43.776.491/0001-70 - Inscrição Estadual. n.º 109.091.375-118 - Inscrição Municipal.: n.º 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 072/14/CLM

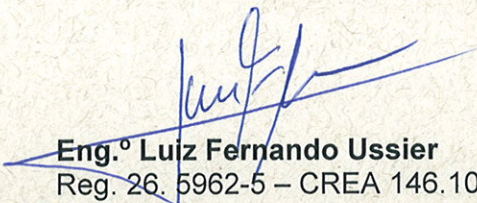
Data: 21/02/2014

de regularidade da edificação, com comprovação através da documentação a ser apresentada pelo proprietário do imóvel quanto à sua regular aprovação perante a Prefeitura Municipal, CETESB, etc.

Com relação à Pedreira Biritiba Mirim, esta empresa, após um período de um ano e três meses de análise da solicitação de seu licenciamento, comprovou sua adequação aos regulamentos exigidos para a sua atividade e local de instalação, recebendo da CETESB as documentações citadas no item 2.1.1. desta Informação Técnica.

3 – CONSIDERAÇÕES:

Ressaltamos que a CETESB no exercício de suas atribuições, manterá sua ação fiscalizadora no âmbito de sua competência. Colocando-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária


Eng.º Luiz Fernando Ussier
Reg. 26.5962-5 – CREA 146.108-D

De acordo,


Eng.º Edson Santos
Gerente da Agência Ambiental de Mogi das Cruzes
Reg. 26.4575-6